

Ata da Assembleia Geral Extraordinária-AGE Realizada no dia 27 de Junho de 2022.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária-AGE atendendo a requerimentos apresentados por mais de um quinto dos associados no gozo dos direitos sociais (arquivados na sede da ACM para conferência), em cumprimento ao disposto no Artigo 20, §§ primeiro, segundo e terceiro, e Artigo 26, inciso III, ambos do Estatuto Social da Entidade, para tratar sobre:

1. Por requerimento de mais de um quinto dos associados:

“Submeter à votação da Assembleia Geral Extraordinária a proposta de alteração do texto do Estatuto da Associação Cearense de Magistrados”:

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 16 – Perderá a condição de sócio:

(...)

VI – O membro do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal que, no exercício do mandato, ou até dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

(...)

Parágrafo Sexto – Além da perda da qualidade de sócio, incorrerá, também, na penalidade de multa, no valor de 01(um) subsídio mensal de juiz de entrância inicial, o associado que descumprir o disposto no inciso III do art. 17, inciso deste Estatuto.

Art. 17 – É defeso:

(...)

III- ao membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, no exercício do mandato, ou após dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

Art. 48-A – São inelegíveis, para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, aquele associado que tenha exercido, nos últimos 02 (dois) anos, antes do pleito, os cargos ou funções elencadas no art. 61-B, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único – o componente de chapa que concorra para integrar os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal da presente Associação deverá, no ato de inscrição da chapa, firmar declaração, sob as penas da Lei, de que, de que não incide nas hipóteses de inelegibilidades elencadas no presente artigo.

Art. 61-A – Em se verificando a vacância de algum dos cargos dos Conselhos Executivo ou Fiscal, seu preenchimento será decidido em reunião do Conselho Executivo, pelo voto da maioria absoluta.

Art. 61-B – Ficam impedidos de integrar os Conselhos Executivo e Fiscal o seguinte associado:

I – O Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Corregedor- Geral de Justiça ou Eleitoral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

II – que estiver no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda no cargo de juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Art. 64 – Para efeito de transição, não se aplicam os efeitos do inciso VI e do Parágrafo Sexto do art. 16; e inciso III do art. 17, todos deste Estatuto, aos atuais membros do Conselho Executivo e Fiscal (NR)

Art. 65 – Este Estatuto, com as presentes alterações, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, ressalvado o disposto em seu art. 64. (NR).

2. Por requerimento do Conselho Executivo da ACM:

Alteração de endereço da Sede Administrativa, **proposta de redação:**

Art. 2º - A ACM tem sede localizada na Avenida César Cals, 1331, Vicente Pinzon, nesta capital, e foro na comarca de Fortaleza.

Parágrafo 1º - O Conselho Executivo da ACM possui autonomia para futuras alterações de endereço da sede administrativa, desde que permaneça no Município de Fortaleza.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de 2022, compareceram de forma virtual e presencial para Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, às 16h30, o total de 190 magistrados habilitados a votarem, representando 28,44% (vinte e oito pontos percentuais e quarenta e quatro centésimos) do total de seiscentos e sessenta e oito associados, a saber: Abraão Tiago Costa Melo, Adriana da Cruz Dantas, Aldenor Sombra de Oliveira, Alfredo Rolim, Alisson do Valle Simeão, Aluisio Gurgel do Amaral Júnior, Amaiara Cisne Gomes, Ana Carolina Montenegro Cavalcanti, Ana Celia Pinho Carneiro, Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro, Ana Claudia Gomes de Melo, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Anderson Alexandre Nascimento Silva, Andre Teixeira Gurgel, Ângelo Bianco Vettorazzi, Anna Carolina Freitas de Souza Feitosa, Anna Karolina Cordeiro de Araújo Carvalhal, Anne Carolline Fernandes Duarte, Antônio Alves de Araújo, Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães, Antônio Edilberto Oliveira Lima, Antônio Teixeira de Sousa, Antônio Washington Frota, Bernardo Raposo Vidal,

Bruno dos Anjos, Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, Caio Lima Barroso, Candice Arruda Vasconcelos, Cândida Maria Torres de Melo Bezerra, Carliete Roque Gonçalves Palácio, Carlos Eduardo Holanda, Christiano Silva Sibaldo de Assunção, Claudio Cesar de Paula Pessoa Costa e Silva, Claudio Ibiapina, Cleber de Castro Cruz, Cristiano Sanches de Carvalho, Cristiano Sousa de Carvalho, Daniel Carvalho Carneiro, David Melo Teixeira Sousa, David Ribeiro de Souza Belém, Davyd Jefferson Pinheiro de Castro, Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines, Denys Karol Martins Santana, Diego Filipe de Sousa Barros, Diogo Altorbelli Silva de Freitas, Domingos José da Costa, Edisio Meira Tejo Neto, Edison Ponte Bandeira de Melo, Eduardo Braga Rocha, Eduardo Gibson Martins, Elison Pacheco Oliveira Teixeira, Emilio de Medeiros Viana, Erick José Pinheiro Pimenta, Ezequias da Silva Leite, Fabricius Ferreira Silva, Fatima Maria Rosa Mendonca, Felipe William Silva Gonçalves, Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho, Flavia Setubal de Sousa Duarte, Flavio Vinicius Alves Cordeiro, Francisca Francy Maria da Costa Farias, Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Francisco Aurélio Pontes, Francisco Eduardo Girão Braga, Francisco Gladyson Pontes, Francisco Gladyson Pontes Filho, Francisco Gomes de Moura, Francisco Ireilton Bezerra Freire, Francisco Jaime Medeiros Neto, Francisco Janailson Pereira Ludugero, Francisco Luciano Lima Rodrigues, Francisco Marcello Alves Nobre, Frederico Augusto Costa, Gabriela Carvalho Azzi, Geritsa Sampaio Fernandes, Gilvan Brito Alves Filho, Guido de Freitas Bezerra, Harbelia Sancho Teixeira, Helga Medved, Heraclito Vieira de Sousa Neto, Hugo Gutparakis de Miranda, Hyldon Masters Cavalcante Costa, Icléa Aguiar Araújo Rolim, Isaac de Medeiros Santos, Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Jaison Stangherlin, Jhulian Pablo Rocha Faria, Joao Pimentel Brito, Jorge Cruz De Carvalho, Jorge Roger dos Santos Lima, Joriza Magalhaes Pinheiro, José Arnaldo dos Santos Soares, José Cavalcante Junior, José Eduardo machado de Almeida, José Gilderlan Lins, José Hercy Ponte de Alencar, José Maria dos Santos Sales, José Mauro Lima Feitosa, Josilene de Carvalho Sousa, Josué de Sousa Lima Junior, Judson Pereira Spindola Junior, Karla Cristina de Oliveira, Karla Neves Guimaraes da Costa Aranha, Kathleen Kilian, Larissa Affonso Mayer, Larissa Braga Costa De Oliveira, Leila Regina Corado Lobato, Leopoldina de Andrade Fernandes, Leslie Anne Maia Campos, Lia Sammia Souza Moreira, Liana Alencar Correia, Lucas Medeiros de Lima, Lucas Sobreira de Barros Fonseca, Lucimeire Godeiro Costa, Luis Gustavo Montezuma Herbster, Luís Sávio de Azevedo Bringel, Luiz Augusto de Vasconcelos, Luiz Eduardo Viana Pequeno, Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva, Luiz

Phelipe Fernandes de Freitas Moraes, Luzia Ponte de Almeida, Luzinaldo Alves Alexandre da Silva, Mabel Viana Maciel, Magno Rocha Thé Mota, Marcelo Durval Sobral Feitos, Marcelo Roseno de Oliveira, Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, Maria do Socorro Montezuma Bulcao, Maria Luisa Emerenciano Pinto, Maria Marleide Maciel Mendes, Maria Martins Siriano, Maria Odele de Paula Pessoa, Maria Regina Oliveira Câmara, Maria Valdenisa de Sousa Bernardo, Matheus Pereira Junior, Mikhail de Andrade Torres, Mirian Porto Mota Randal Pompeu, Moises Brisamar Freire, Neuter Marques Dantas Neto, Otavio Oliveira de Moraes, Pamela Resende Silva, Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Paulo Henrique Lima Soares, Paulo Lacerda de Oliveira Junior, Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Pedro Augusto Teixeira Dias, Pedro Marcolino Costa, Priscilla Emanuelle de Melo Cavalcante, Rafaela Benevides Caracas Pequeno, Raimundo Lucena Neto, Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra, Ramon Aranha da Cruz, Ramon Beserra da Veiga Pessoa, Raynes Viana de Vasconcelos, Renato Esmeraldo Paes, Ricardo Alexandre da Silva Costa, Ricardo Bruno Fontenelle, Ricardo de Araújo Barreto, Ricardo Emidio de Aquino Nogueira, Ricci Lobo de Figueiredo, Roberto Soares Bulcao Coutinho, Roberto Viana Diniz de Freitas, Rogaciano Bezerra Leite Neto, Rogerio Henrique do Nascimento, Rommel Moreira Conrado, Romulo Veras Holanda, Samara Costa Maia, Samara de Almeida Cabral Pinheiro de Sousa, Sandra Helena Fortaleza de Lima, Saulo Belfort Simões, Sergio Augusto Furtado Neto Viana, Sérgio da Nobrega Farias, Shirley Maria Viana Crispino Leite, Silvio Pinto Falcão Filho, Solange Menezes Holanda, Tassia Fernanda de Siqueira, Thales Pimentel Sabóia, Themis Pinheiro Murta Maia, Tiago Dias da Silva, Ticiane Silveira Melo, Vanessa Malveira Cavalcanti, Vanessa Maria Quariguasy P Veras, Victor de Resende Mota, Vinicius Rangel Gomes, Wallton Pereira de Souza Paiva, Welithon Alves de Mesquita, Wildemberg Ferreira de Sousa, Willer Sostenes de Sousa e Silva, Wilson de Alencar Aragão, Zanilton Batista de Medeiros, que registraram a relação de presença por meio da sala virtual e assinando a relação os magistrados presentes na Sede da Associação Cearense de Magistrados, localizado na Avenida César Cals, 1331. Antes de entrar, propriamente, na fase das deliberações, o Presidente explicou como seria o desenvolvimento dos trabalhos. O Presidente explicou que consta no Edital dois grupos de propostas, sendo a primeira, a proposta dos associados, que diz respeito a alteração de alguns artigos do Estatuto, e, a segunda, como se tratava de alteração de estatuto, a proposta do Conselho Executivo para alterar

o artigo 2º e acrescentar o Parágrafo 1º, que trata sobre a mudança de endereço da Sede Administrativa.

O Presidente da ACM explicou que para melhor organização e para que cada colega pudesse participar e entender melhor a dinâmica dos trabalhos, a votação seria por tópicos.

Cada artigo foi lido, explicado e aberto para debates, e, por meio de inscrição no chat, foram selecionados três associados para falar a favor e três para expor argumentos contrários à mudança do estatuto, garantindo-se a igualdade de condições.

Após a leitura individual de cada item, o Presidente anunciou a abertura da votação, determinando que, aqueles que concordassem com o item anunciado, manifestassem suas vontades, uma vez que, segundo o artigo 22, parágrafo único, do Estatuto da ACM, as deliberações da Assembleia Geral seriam tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, posto que, para aprovação das propostas era necessária a maioria de votos favoráveis. Submetida à votação de cada item, foi concedido o prazo de quatro minutos para efetivação dos votos, via chat virtual. Este prazo foi concedido pelo Presidente em razão da ausência de qualquer regulamentação no Estatuto acerca da votação por salas virtuais, entendendo ser este um prazo razoável, para que cada um dos associados participantes na sala de videoconferência pudesse manifestar sua vontade acerca de cada um dos itens.

O Presidente pediu autorização à Assembleia para dar início à votação pelo item de **nº 2 do Edital: Alteração de endereço da Sede Administrativa, proposta de redação:**

O presidente explicou que no Estatuto consta que a Sede da Associação está localizada na Avenida Santos Dumont, 2626, sala 1307, Aldeota, Fortaleza-CE. Com a mudança da Sede para a Avenida César Cals, 1331, Vicente Pinzon, Fortaleza-CE, será necessário para fins fiscais, inscrições de Prefeitura e Órgãos do Governo realizar a alteração de endereço no estatuto. Portanto, trata-se de uma alteração de ordem legal.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 2º - A ACM tem sede localizada na Avenida César Cals, 1331, Vicente Pinzon, nesta capital, e foro na comarca de Fortaleza.

Parágrafo 1º - O Conselho Executivo da ACM possui autonomia para futuras alterações de endereço da sede administrativa, desde que permaneça no Município de Fortaleza.

A proposta de redação do Art. 2º e Parágrafo 1º foi aprovada por maioria.

O Presidente da ACM deu andamento a AGE e passou a debater sobre os itens de **nº. 1 do Edital:**

Por requerimento de mais de um quinto dos associados:

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 16 – Perderá a condição de sócio:

(...)

VI – O membro do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal que, no exercício do mandato, ou até dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

(...)

Parágrafo Sexto – Além da perda da qualidade de sócio, incorrerá, também, na penalidade de multa, no valor de 01(um) subsídio mensal de juiz de entrância inicial, o associado que descumprir o disposto no inciso III do art. 17, inciso deste Estatuto.

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 164

Quórum para aprovação: 83 votos

Votos SIM: 75

A proposta de redação do Art. 16, inc. VI, não foi aprovada e o Parágrafo Sexto restou prejudicado por estar atrelado ao Art. 16.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 17 – É defeso:

(...)

III– ao membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal, no exercício do mandato, ou após dois anos do seu término ou de sua renúncia, ocupar o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 134

Quórum para aprovação: 68

Votos SIM: 69 votos

A proposta de redação do Art. 17, inc. III foi aprovada.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 48-A – São inelegíveis, para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, aquele associado que tenha exercido, nos últimos 02 (dois) anos, antes do pleito, os cargos ou funções elencadas no art. 61-B, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo único – o componente de chapa que concorra para integrar os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal da presente Associação deverá, no ato de inscrição da chapa, firmar declaração, sob as penas da Lei, de que, de que não incide nas hipóteses de inelegibilidades elencadas no presente artigo.

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 132

Quórum para aprovação: 67

Votos SIM: 63 votos

A proposta de redação do Art. 48-A e Parágrafo Único não foi aprovada.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 61-A – Em se verificando a vacância de algum dos cargos dos Conselhos Executivo ou Fiscal, seu preenchimento será decidido em reunião do Conselho Executivo, pelo voto da maioria absoluta.

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 124

Quórum para aprovação: 63

Votos SIM: 80 votos

A proposta de redação do Art. 61-A foi aprovada por maioria.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 61-B – Ficam impedidos de integrar os Conselhos Executivo e Fiscal o seguinte associado:

I – O Presidente, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Corregedor- Geral de Justiça ou Eleitoral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

II – que estiver no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência, da Vice Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e ainda no cargo de juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 141

Quórum para aprovação: 71

Votos SIM: 121 votos

A proposta de redação do Art. 61-B e incisos I e II foi aprovada por maioria.

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 64 – Para efeito de transição, não se aplicam os efeitos do inciso VI e do Parágrafo Sexto do art. 16; e inciso III do art. 17, todos deste Estatuto, aos atuais membros do Conselho Executivo e Fiscal (NR)

A proposta de redação do Art. 61-B foi aprovada da seguinte forma:

Art. 64 – Para efeito de transição, não se aplicam os efeitos do inciso III do art. 17, aos atuais membros do Conselho Executivo e Fiscal (NR).

Número de presentes on line e presencial na sede da ACM: 101

Quórum para aprovação: 51

Votos SIM: 72 votos

PROPOSTA DE REDAÇÃO

Art. 65 – Este Estatuto, com as presentes alterações, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, ressalvado o disposto em seu art. 64. (NR).

A proposta de redação do novo texto para o Art. 65 foi aprovada por maioria.

Em relação a gravação da AGE, esta encontra-se disponível para consulta na sede da associação, na Avenida César Cals, 1331, para todos os associados e pensionistas que assim o desejarem.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Daniel Carvalho Carneiro deu por encerrado os trabalhos e eu, Antônio Teixeira de Sousa, 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente, pelos associados presentes na Sede da ACM e remotamente, conforme lista de presentes anexa.

Juiz **Daniel Carvalho Carneiro**
Presidente

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA:95615792868

Assinado de forma digital por
ANTONIO TEIXEIRA DE
SOUSA:95615792868
Dados: 2022.07.14 09:49:54 -03'00'

Juiz **Antônio Teixeira de Sousa**
1ª Secretário